



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8740, DE 21 DE MAIO DE 1999.

Constitui a Comissão Estadual de Arrecadação, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de reordenar, administrativamente, a arrecadação no âmbito da Administração Estadual;

Considerando a necessidade de agregar informações estratégicas para o estabelecimento de critérios confiáveis, que venham a facilitar a tomada de decisão do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de uma maior eficácia operacional por parte dos órgãos setoriais que compõem a arrecadação;

D E C R E T A :
=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração - SEAD, a Comissão Estadual de Arrecadação, com a finalidade de elaborar estudos administrativos e legislativos, visando a uma melhor eficiência da máquina arrecadadora do Estado

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas por esta Comissão Especial servirão como subsídios norteadores das ações de Governo na área de arrecadação.

Art. 3º - A Comissão Estadual de Arrecadação fica, assim, constituída:

I - Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II - Sub-Coordenador:

b) 01 (um) Membro;

III - Equipe Técnica:

c) 02 (dois) Membros;

IV - Apoio Administrativo:



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 1999

Comunicação de fato ocorrido em 25/05/99
em virtude de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
decretou a suspensão de...

em virtude de...

em virtude de...

Art. 1º - Fica suspensa...

Art. 2º - As conclusões...

Art. 3º - Omissis...

- 1 - O Senhor...
- 2 - O Senhor...
- 3 - O Senhor...
- 4 - O Senhor...
- 5 - O Senhor...
- 6 - O Senhor...
- 7 - O Senhor...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) 03 (três);

V - Apoio Auxiliar:

e) 01 (um).

Art. 4º - A Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de maio de 1999.

Art. 5º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Membros da Comissão.

Art. 6º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos e afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 7º - À Equipe Técnica e o Apoio Administrativo compete administrar o aperfeiçoamento de programas que, através de seus estudos, concorrem para alcançar os objetivos de suas atribuições e para assessorar a Coordenação - Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 8º - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito e, seus serviços, considerados de relevância para o Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil